

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 12.03.2025 CMS/SS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na 321ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2025, que aprovou a realização da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santo André, como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo e Etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 01.01.2025 CMS/SS) para promover a organização e realização do evento, conforme publicizada pela Resolução nº 06.02.2025 CMS/SS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santo André, como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo e Etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 14 de março de 2025.

AGUINALDO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CMS

**SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ**

Regulamento da Plenária Municipal como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Tema Central: "A Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito"

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora é parte integrante do processo de mobilização para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (5ª CNSTT), convocada pelo Decreto nº 11.098, de 8 de outubro de 2022 e da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo (5ª CESTT SP), convocada por intermédio da Resolução SS Nº 263, de 13 de novembro de 2024 do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O objetivo da Plenária Municipal é promover o debate e a elaboração de diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações voltados à implementação da política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em âmbito municipal, estadual e nacional. O foco é a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com os documentos orientadores estabelecidos para a 5ª CESTT/SP e 5ª CNSTT, priorizando as diretrizes que serão incorporadas ao Plano Municipal de Saúde de Santo André, além da eleição de delegados para a Etapa Macrorregional.

Art. 2º O tema central da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será: "A Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito".

CAPÍTULO II - EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º A organização dos debates e a construção das diretrizes da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão realizadas por meio dos seguintes grupos temáticos, que terão como base os eixos definidos nas Etapas Estaduais e Nacionais:

- I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo.
- II - As novas relações de trabalho e sua relação com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Participação popular na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o controle social.

Art. 4º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será realizada com o objetivo de elaboração de diretrizes que serão priorizadas para o âmbito estadual e nacional, devendo ser incorporadas ao Plano Municipal de Saúde de Santo André, garantindo a participação ativa da população trabalhadora local no processo de definição das políticas públicas para a saúde do trabalhador.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 5º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André será realizada no dia 12 de abril de 2025, no período das 8h30 às 15h, na Fundação Santo André – Av. Príncipe de Gales, 821, Vila Príncipe de Gales, Santo André – SP.

Parágrafo Único: A abertura da Plenária Municipal será dirigida pelo Secretário de Saúde e, no seu impedimento, por alguém indicado por ele, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e por 01 (um) representante da Comissão Organizadora/Eleitoral.

Art. 6º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora terá como escopo analisar as prioridades locais a partir dos eixos temáticos e temários estabelecidos nos documentos orientadores da 5ª CNSTT e da 5ª CESTT SP, definindo diretrizes para cada esfera dos entes federados, com foco no fortalecimento da Política de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora. A plenária tem como objetivos:

I – Elaborar diretrizes para o fortalecimento da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, alinhando-se com as diretrizes e objetivos definidos nas Resoluções Nacionais e Estaduais e no Regimento Interno da 5ª CNSTT e da 5ª CESTT SP, com ênfase na promoção da saúde, segurança e condições dignas de trabalho, abordando temas como a prevenção de doenças ocupacionais, saúde mental no trabalho e os impactos do ambiente de trabalho na saúde dos trabalhadores.

II – As diretrizes indicadas deverão ser remetidas até quatro (04) dias úteis do término da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, com data limite até 14/04/2025, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

III – Priorizar, por cada eixo temático, a elaboração de 01 (uma) diretriz voltada para a competência e responsabilidades da Gestão Estadual e 01 (uma) diretriz voltada para a Gestão Federal do SUS, de acordo com os temas e eixos estabelecidos no Documento Orientador da Etapa Estadual da 5ª CESTT SP e Etapa Nacional da 5ª CNSTT.

IV – Eleger delegados para a Etapa Macrorregional, que representarão o município nas etapas subseqüentes da 5ª CESTT SP e 5ª CNSTT, levando as diretrizes debatidas e aprovadas na plenária para a discussão em nível macrorregional, estadual e nacional.

CAPÍTULO IV- DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Podem participar da Plenária Municipal membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, Usuários, Trabalhadores e Gestores da Rede de Saúde Pública e Privada, Representantes de Entidades e de Movimentos Sociais, Populares e Sindicais e Gestores de Saúde.

Art. 8º Fica definido o número de 120 vagas para a Plenária Municipal, de acordo com o princípio da paridade, incluindo os Conselheiros Municipais de Saúde, conforme a Resolução CNS nº 453/2012, respeitando a seguinte distribuição:

I – 60 vagas para Representantes do Segmento de Usuários;

II – 30 vagas para Representantes do Segmento de Trabalhadores da Saúde;

III – 30 vagas para Representantes do Segmento de Gestores ou Prestadores de Serviços de Saúde;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Saúde são participantes natos da Plenária, mediante inscrição, conforme critérios estabelecidos no Art. 11º deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E CRONOGRAMA

Art. 9º A organização da Plenária Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Credenciamento – das 8h30 às 9h30;

II - Abertura – das 9h30 às 10h;

III - **Palestra Magna:** das 10h às 10h40 - Palestrante: Sra. Eliana Aparecida Pintor – Gerente de Vigilância Sanitária do Estado – GVS VII, Psicóloga e Interlocutora da Saúde do Trabalhador entre os CEREST da região.

IV - Grupos de discussão dos eixos temáticos – das 10h40 às 12h40;

V - Lanche – das 12h40 às 13h40;

VI - Eleição de Delegados – das 13h40 às 14h20;

VII - Plenária Final para homologação e divulgação das diretrizes priorizadas e homologação dos delegados (as) eleitos (as) – das 14h20 às 15h.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 10º A divulgação da Plenária Municipal será realizada a partir do dia 17/03/2025, por meio da publicação da Resolução do CMS em Jornal de Circulação no Município, divulgação no site da PSA, correspondência/e-mail para Conselheiros (as) de Saúde, Sindicatos, Movimentos Sociais, Entidades Sociais e Parceiros Institucionais;

Art. 11 O período de inscrição será das 10h do dia 18/03/2025 até as 16h do dia 31/03/2025, podendo ser realizado por uma das modalidades abaixo:

I – Presencialmente: comparecer de segunda à sexta-feira no horário das 9h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – Avenida Ramiro Colleone, 220 – Conselho Municipal de Saúde – Centro – Santo André, das 10h do dia 18/03/2025 até as 16h do dia 31/03/2025.

II – Formulário eletrônico: Preencher o formulário eletrônico por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSedLRjP3TEU4dvTUMkgt0ctI9v9p3vzxhssD-CZILopn5t5NnQ/viewform>

§ 1º No ato da inscrição, os participantes deverão escolher 02 (duas) opções de eixo temático que, preferencialmente, desejarem participar.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá realocar os participantes entre os eixos temáticos para garantir o princípio da paridade.

CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 O credenciamento será realizado das 8h30 às 9h30 do dia 12/04/2025.

Art. 13 No credenciamento, os participantes serão orientados sobre qual eixo temático irão participar, sendo este, eventualmente, diferente daquele para o qual se inscreveram, conforme disposto no § 2º do Art. 11 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser realizado das 9h30 às 10h, caso haja vacância, respeitando a distribuição estabelecida no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS EIXOS TEMATICOS

Art. 14 Conforme o artigo 3º deste regulamento será realizado um grupo de discussão para cada um dos 03 eixos temáticos adotados pela Plenária Municipal como Etapa da 5ª CESTT/SP e 5ª CNSTT.

Art. 15 Tendo em vista o número total de 120 participantes, cada grupo terá um limite de 40 participantes e deverá respeitar o princípio da paridade.

Art. 16 Cada grupo será composto por 1 (um) coordenador, 1 (um) facilitador, 1 (um) relator, sendo todos representantes da Escola da Saúde, do Departamento de Gestão Estratégica e do VISAT/CEREST, além de 1 (um) membro da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Os coordenadores, facilitadores, relatores e os membros da comissão organizadora deverão participar de um treinamento, o qual ocorrerá em data anterior à realização da Plenária Municipal.

Art. 17 Cada grupo temático contará com um texto base referente ao tema do Eixo, contendo no máximo 4 (quatro) diretrizes de âmbito estadual ou federal, para apreciação e discussão dos participantes.

Art. 18 Cada grupo fará a leitura do texto base e das diretrizes propostas. As solicitações de destaques deverão ser feitas durante a leitura das diretrizes, cabendo a possibilidade de supressão total ou parcial e/ou inclusão de novas diretrizes, desde que sejam pertinentes ao eixo temático.

Art. 19 Após a leitura das diretrizes, serão apresentadas as solicitações de destaque, concedendo aos propositores o tempo de 02 minutos para defesa. Havendo mais de um destaque para a mesma diretriz, os propositores deverão se reunir para elaborar em consenso uma nova redação, sendo que a mesma será submetida ao grupo para votação entre a manutenção do texto original e o texto do destaque.

Art. 20 Cada grupo deverá submeter as diretrizes à aprovação por aclamação. Caso não haja consenso quanto à aceitação de algumas delas, proceder-se-á à votação, sendo que esta deverá ser aprovada por 70% dos presentes, as quais também farão parte do Relatório Final da Plenária Municipal de Santo André.

Art. 21 Das diretrizes que tiverem 70% de aprovação, o grupo deverá priorizar 02 (duas), sendo 01 (uma) de abrangência estadual e 01 (uma) de abrangência federal, que deverão ser homologadas na plenária final.

Art. 22 Após o término das discussões e aprovação das diretrizes, os relatores se reunirão para sistematização do relatório final para apreciação da plenária.

Parágrafo Único: O Relatório Final deverá conter no máximo 06 (seis) diretrizes, sendo 03 (três) de abrangência estadual e 03 (três) de abrangência federal, para serem enviadas à Etapa Macrorregional.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 23 A eleição das pessoas delegadas representantes de Santo André para a Etapa Macrorregional acontecerá nas salas de discussão, seguindo o critério de representação. Cada segmento elegerá seus representantes, com exceção dos representantes do segmento de gestores, que serão indicados pela gestão municipal.

Art. 24 A Plenária Municipal irá eleger e indicar 04 (quatro) pessoas delegadas e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) delegados eleitos pela Plenária Municipal, conforme a seguinte distribuição:

- 01 (um) membro do segmento de Trabalhador (a);
- 02 (dois) membros do segmento de Usuário (a);

II - 01 (um) delegado será indicado pelo Gestor Municipal, representando o segmento do Gestor.

CAPÍTULO X - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25 A Plenária Final tem como finalidade:

I - Homologar 03 (três) diretrizes de âmbito estadual e 03 (três) diretrizes de âmbito federal.

II - Homologar as pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo.

III - Apreciar as moções encaminhadas pelos participantes

Art. 26 A Mesa de condução dos trabalhos da Plenária Final será composta por: 01 (um) membro da Comissão Organizadora, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Executiva de CMS e 01 (uma) representante da Escola da Saúde.

I - DA HOMOLOGAÇÃO DAS DIRETRIZES PRIORIZADAS

Art. 27 Após a conclusão da eleição dos delegados e da votação das diretrizes nos grupos temáticos, será realizada na Plenária Final a homologação das diretrizes aprovadas e priorizadas, bem como a homologação dos delegados e suas suplências.

Art. 28 O Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André será elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nas discussões e deliberações realizadas durante os grupos de discussão dos eixos temáticos. Esse relatório será enviado para a Etapa Macrorregional, contendo as diretrizes prioritárias para as etapas estaduais e nacionais da 5ª CESTT/SP e da 5ª CNSTT.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CMS e a Comissão de Relatoria terão o prazo de três (03) dias úteis para produzir o relatório contendo as diretrizes aprovadas e a relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas e indicadas.

II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 29 As pessoas delegadas, titulares e suplentes, indicadas pelos respectivos segmentos, incluindo o gestor, serão eleitas e homologadas na Plenária Final, somente se cumprirem os requisitos:

- a) Estar devidamente credenciada na Plenária Municipal de Santo André para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo, na forma deste Regulamento;
- b) Comprovar presença na totalidade das atividades previstas neste Regulamento, com assinatura nas listas de presença.

§ 1º As pessoas delegadas deverão também atender a todas as exigências previstas no Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo e seguir os critérios de Legitimidade de Representação Paritária, sendo elas:

1) Pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde:

- a) Gerentes de serviços de saúde, pessoas com cargo de direção ou de confiança na gestão SUS ou que ocupem cargos comissionados e de confiança do governo, independentemente da secretaria que atuem.
- b) Gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos Hospitais Filantrópicos, das Organizações Sociais, entre outros.

2) Pessoas trabalhadoras da saúde:



a) Profissionais que exercem suas atividades na área da saúde, seja ela pública ou particular, desde que não se enquadrem no item 1.

b) Pessoas com inscrição ativa em Conselho de Fiscalização Profissional, mesmo que atuando em consultório particular, ainda que fora do município.

c) Profissionais de saúde que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades.

3) Pessoas usuárias do SUS: população em geral, desde que não se enquadrem nos itens 1 e 2.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, das entidades sindicais, entidades de classe de abrangência regional, poderão sair como delegados (as) para a etapa macrorregional, desde que não tenham sido homologados em Plenária ou Conferência Municipal de outro município, e que tenham atendido aos critérios estabelecidos no Art. 28º deste Regulamento.

§ 3º Constando qualquer irregularidade, a pessoa indicada poderá ser excluída a qualquer tempo, a critério da Comissão Organizadora.

III – APRECIÇÃO DAS MOÇÕES

Art. 30 As moções poderão ser apresentadas por qualquer participante da plenária, desde que tenha sido inscrito de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 31 As moções apresentadas devem ser encaminhadas por escrito à Comissão Organizadora/Eleitoral até as 11h do dia 12/04/2025, sendo que para a sua apreciação, será necessário o apoio de no mínimo 20% (vinte por cento) dos participantes inscritos na plenária.

Art. 32 As moções serão apreciadas e deliberadas pela plenária no final do evento, com a possibilidade de aprovação, modificação ou rejeição, de acordo com o consenso ou por votação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Santo André, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução nº 06.02.2025 CMS/SS, será responsável por todas as questões operacionais, logísticas e organizacionais necessárias para a realização da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, bem como pela comunicação e acompanhamento do processo eleitoral e das votações de delegados, conforme estabelecido neste regulamento.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá como atribuições específicas, além das mencionadas, a garantia da execução do processo de inscrição, o correto credenciamento dos participantes, o acompanhamento da distribuição das vagas por eixo temático e a facilitação de todos os aspectos relacionados ao andamento da plenária.

Art. 34 O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo ser alterado pela Plenária Municipal.

Art. 35 Todos os participantes da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora deverão respeitar as normas de conduta estabelecidas neste regulamento, com o objetivo de garantir o bom andamento das discussões e deliberações.

Art. 36 Os casos omissos, bem como quaisquer situações não previstas neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, conforme os princípios da transparência, participação e democracia.

Art. 37 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 14 de março 2025

**COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ – ETAPA DA 5ª CESTT/SP E 5ª CNSTT**

Classificados

PUBLICIDADE LEGAL

SECRETARIA DA SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 12/03.2025 CIMS/SS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 18 de junho de 2015, CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na 321ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2025 que aprovou a realização da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santo André, como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo e Etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, CONSIDERANDO a designação da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 01.01.2025 CIMS/SS) para promover a organização e realização do evento, conforme publicada pela Resolução nº 06.02.2025 CIMS/SS; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santo André, como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo e Etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 14 de março de 2025. **AGUINALDO TEIXEIRA PRESIDENTE DO CMS - SECRETARIA DA SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ** - Regulamento da Plenária Municipal como Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Tema Central: "A Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito" **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é parte integrante do processo de mobilização para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (5ª CNSTT), convocada pelo Decreto nº 11.098, de 8 de outubro de 2022 e da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo (5ª CESTT SP), convocada por intermédio da Resolução SS Nº 263, de 13 de novembro de 2024 do Estado de São Paulo. Parágrafo Único: O objetivo da Plenária Municipal é promover o debate e a elaboração de diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações voltados à implementação da política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em âmbito municipal, estadual e nacional. O foco é a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com os documentos orientadores estabelecidos para a 5ª CESTT/SP e 5ª CNSTT, priorizando as diretrizes que serão incorporadas ao Plano Municipal de Saúde de Santo André, além da eleição de delegados para a Etapa Macrorregional. Art. 2º O tema central da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será: "A Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito". **CAPÍTULO II - EIXOS TEMÁTICOS** Art. 3º A organização dos debates e a construção das diretrizes da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão realizadas por meio dos seguintes grupos temáticos, que terão como base os eixos definidos nas Etapas Estaduais e Nacionais: I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo, II - As novas relações de trabalho e sua relação com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; II - Participação popular na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o controle social. Art. 4º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será realizada com o objetivo de elaboração de diretrizes que serão priorizadas para o âmbito estadual e nacional, devendo ser incorporadas ao Plano Municipal de Saúde de Santo André, garantindo a participação ativa da população trabalhadora local no processo de definição das políticas públicas para a saúde do trabalhador. **CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO E OBJETIVOS** Art. 5º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André será realizada no dia 12 de abril de 2025, no período das 8h30 às 15h, na Fundação Santo André - Av. Príncipe de Gales, 821, Vila Príncipe de Gales, Santo André - SP. Parágrafo Único: A abertura da Plenária Municipal será dirigida pelo Secretário de Saúde e, no seu impedimento, por alguém indicado por ele, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e por 01 (um) representante da Comissão Organizadora Eleitoral. Art. 6º A Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora terá como escopo analisar as prioridades locais a partir dos eixos temáticos e temários estabelecidos nos documentos orientadores da 5ª CNSTT e da 5ª CESTT SP, definindo diretrizes para cada esfera dos entes federados, com foco no fortalecimento da Política de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora. A plenária tem como objetivos: I - Elaborar diretrizes para o fortalecimento da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, alinhando-se com as diretrizes e objetivos definidos nas Resoluções Nacionais e Estaduais e no Regimento Interno da 5ª CNSTT e da 5ª CESTT SP, com ênfase na promoção da saúde, segurança e condições dignas de trabalho, abordando temas como a prevenção de doenças ocupacionais, saúde mental no trabalho e os impactos do ambiente de trabalho na saúde dos trabalhadores. II - As diretrizes indicadas deverão ser remetidas até quatro (04) dias úteis ao término da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, com data limite até 14/04/2025, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual. III - Priorizar, por cada eixo temático, a elaboração de 01 (uma) diretriz voltada para a competência e responsabilidades da Gestão Estadual e 01 (uma) diretriz voltada para a Gestão Federal do SUS, de acordo com os temas e eixos estabelecidos no Documento Orientador da Etapa Estadual da 5ª CESTT SP e Etapa Nacional da 5ª CNSTT. IV - Eleger delegados para a Etapa Macrorregional, que representarão o município nas etapas subsequentes da 5ª CESTT SP e 5ª CNSTT, levando as diretrizes debatidas e aprovadas na plenária para a discussão em nível macrorregional, estadual e nacional. **CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO** Art. 7º Podem participar da Plenária Municipal membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, Usuários, Trabalhadores e Gestores da Rede de Saúde Pública e Privada, Representantes de Entidades e de Movimentos Sociais, Populares e Sindicais e Gestores de Saúde. Art. 8º Fica definido o número de 120 vagas para a Plenária Municipal, de acordo com o princípio da paridade, incluindo os Conselhos Municipais de Saúde, conforme a Resolução CNS nº 453/2012, respeitando a seguinte distribuição: I - 60 vagas para Representantes do Segmento de Usuários; II - 30 vagas para Representantes do Segmento de Trabalhadoras de Saúde; III - 30 vagas para Representantes do Segmento de Gestores ou Prestadores de Serviços de Saúde; Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Saúde são participantes natos da Plenária, mediante inscrição, conforme critérios estabelecidos no Art. 11º deste Regulamento. **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E CRONOGRAMA** Art. 9º A organização da Plenária Municipal terá a seguinte estrutura: I - Credenciamento - das 8h30 às 9h30; II - Abertura - das 9h30 às 10h; III - Palestra Magna - das 10h às 10h40 - Palestrante: Sra. Eliane Aparecida Pintor - Gerente de Vigilância Sanitária do Estado - GVS VII; Psicologia e Interlocutora da Saúde do Trabalhador entre os CEREST da região; IV - Grupos de discussão dos eixos temáticos - das 10h40 às 12h40; V - Lanche - das 12h40 às 13h40; VI - Eleição de Delegados - das 13h40 às 14h20; VII - Plenária Final para homologação e divulgação das diretrizes priorizadas a homologação dos delegados (as) eleitos (as) - das 14h20 às 15h. **CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÃO** Art. 10º A divulgação da Plenária Municipal será realizada a partir do dia 17/03/2025, por meio da publicação da Resolução do CMS em forma de Circulação no Município, divulgação no site da PSA, correspondência e-mail para Conselheiros (as) de Saúde, Sindicatos, Movimentos Sociais, Entidades Sociais e Parceiros Institucionais; Art. 11º O período de inscrição será das 10h do dia 18/03/2025 até as 16h do dia 31/03/2025, podendo ser realizado por uma das modalidades abaixo: I - Presencialmente: comparecer de segunda a sexta-feira no horário das 9h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - Avenida Ramiro Collaoni, 220 - Conselho Municipal de Saúde - Centro - Santo André, das 10h do dia 18/03/2025 até as 16h do dia 31/03/2025. II - Formulário eletrônico: Preencher o formulário eletrônico por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSedLRjP3TEU4dYUWkq0c1Sv8nGvzhsdDCZL0pn53NnQmawform>. § 1º No ato da inscrição, os participantes deverão escolher 02 (duas) opções de eixo temático que, preferencialmente, desejarem participar. § 2º A Comissão Organizadora poderá realocar os participantes entre os eixos temáticos para garantir o princípio da paridade. **CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO** Art. 12º O credenciamento será realizado das 8h30 às 9h30 do dia 12/04/2025. Art. 13º No credenciamento, os participantes serão orientados sobre qual eixo temático irão participar, sendo esta, eventualmente, diferente daquele para o qual se inscreveram, conforme disposto no § 2º do Art. 11 deste Regulamento. Parágrafo Único: Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser realizado das 9h30 às 10h, caso haja violância, respeitando a distribuição estabelecida no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS EIXOS TEMÁTICOS Art. 14. Conforme o artigo 3º deste regulamento será realizado um grupo de discussão para cada um dos 03 eixos temáticos adotados pela Plenária Municipal como etapa da 5ª CESTT/SP e 5ª CNSIT. Art. 15. Tendo em vista o número total de 100 participantes, cada grupo terá um limite de 40 participantes e deverá respeitar o princípio de paridade. Art. 16. Cada grupo será composto por 1 (um) coordenador, 1 (um) facilitador, 1 (um) relator, sendo todos representantes da Escola da Saúde, do Departamento de Gestão Estratégica e de VISATV/CEEST, além de 1 (um) membro da Comissão Organizadora. Parágrafo Único. Os coordenadores, facilitadores, relatores e os membros da comissão organizadora deverão participar de um treinamento, o qual ocorrerá em data anterior à realização da Plenária Municipal. Art. 17. Cada grupo temático contará com um texto base referente ao tema do Eixo, contendo no máximo 4 (quatro) diretrizes de âmbito estadual ou federal, para apreciação e discussão dos participantes. Art. 18. Cada grupo fará a leitura do texto base e das diretrizes propostas. As solicitações de destaques deverão ser feitas durante a leitura das diretrizes, cabendo a possibilidade de supressão total ou parcial e/ou inclusão de novas diretrizes, desde que sejam pertinentes ao eixo temático. Art. 19. Após a leitura das diretrizes, serão apresentadas as solicitações de destaque, contendo aos proponentes o tempo de 02 minutos para defesa. Havendo mais de um destaque para a mesma diretriz, os proponentes deverão se reunir para elaborar em consenso uma nova redação, sendo que a mesma será submetida ao grupo para votação entre a manutenção do texto original e o texto do destaque. Art. 20. Cada grupo deverá submeter as diretrizes à aprovação por aclamação. Caso não haja consenso quanto à aceitação de algumas delas, proceder-se-á à votação, sendo que esta deverá ser aprovada por 70% dos presentes, as quais também farão parte do Relatório Final da Plenária Municipal de Santo André. Art. 21. Das diretrizes que tiveram 70% de aprovação, o grupo deverá priorizar 02 (duas), sendo 01 (uma) de abrangência estadual e 01 (uma) de abrangência federal, que deverão ser homologadas na plenária final. Art. 22. Após o término das discussões e aprovação das diretrizes, os relatores se reunirão para sistematização do relatório final para apreciação da plenária. Parágrafo Único. O Relatório Final deverá conter no máximo 06 (seis) diretrizes, sendo 03 (três) de abrangência estadual e 03 (três) de abrangência federal, para serem enviadas à Etapa Macrorregional. **CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS** Art. 23. A eleição das pessoas delegadas representantes do Santo André para a Etapa Macrorregional acontecerá nas salas de discussão, seguindo o critério de representação. Cada segmento elegera seus representantes, com exceção dos representantes do segmento de gestores, que serão indicados pela Plenária Municipal. Art. 24. A Plenária Municipal irá eleger e indicar 04 (quatro) pessoas delegadas e seus respectivos suplentes, sendo: I - 03 (três) delegados eleitos pela Plenária Municipal, conforme a seguinte distribuição: o 01 (um) membro do segmento do Trabalhador (a), o 02 (dois) membros do segmento do Usuário (a); II - 01 (um) delegado será indicado pelo Gestor Municipal, representando o segmento do Gestor. **CAPÍTULO X - DA PLENÁRIA FINAL** Art. 25. A Plenária Final tem como finalidade: I - Homologar 03 (três) diretrizes de âmbito estadual e 03 (três) diretrizes de âmbito federal; II - Homologar as pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo; III - Apreciar as moções encaminhadas pelos participantes. Art. 26. A Mesa de condução dos trabalhos da Plenária Final será composta por: 01 (um) membro da Comissão Organizadora, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Executiva do CMS e 01 (um) representante da Escola da Saúde. **I - DA HOMOLOGAÇÃO DAS DIRETRIZES PRIORITIZADAS** Art. 27. Após a conclusão da eleição dos delegados e da votação das diretrizes nos grupos temáticos, será realizada na Plenária Final a homologação das diretrizes aprovadas e prioritizadas, bem como a homologação dos delegados e seus suplentes. Art. 28. O Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André será elaborado pela Comissão de Relatores, com base nas discussões e deliberações realizadas durante os grupos de discussão dos eixos temáticos. Esse relatório será enviado para a Etapa Macrorregional, contendo as diretrizes prioritárias para as etapas estaduais e nacionais da 5ª CESTT/SP e da 5ª CNSIT. Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do CMS e a Comissão de Relatores terão o prazo de três (03) dias úteis para produzir o relatório contendo as diretrizes aprovadas e a relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas e indicadas. **II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS** Art. 29. As pessoas delegadas, titulares e suplentes, indicadas pelos respectivos segmentos, incluindo o gestor, serão eleitas e homologadas na Plenária Final, somente se cumprirem os requisitos: a) Estar devidamente credenciada na Plenária Municipal de Santo André para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo, na forma deste Regulamento; b) Comprovar presença na totalidade das atividades previstas neste Regulamento, com assinatura nas listas de presença. § 1º. As pessoas delegadas deverão também atender a todas as exigências previstas no Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado de São Paulo e seguir os critérios de Legitimidade de Representação Paritária, sendo eles: 1) Pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde: a) Gerentes de serviços de saúde, pessoas com cargo de direção ou de confiança na gestão SUS ou que ocupem cargos comissionados e de confiança do governo, independentemente da secretaria que atuem; b) Gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos Hospitais Filantrópicos, das Organizações Sociais, entre outros; 2) Pessoas trabalhadoras da saúde: a) Profissionais que exercem suas atividades na área da saúde, seja na pública ou privada, desde que não se enquadrem no item 1; b) Pessoas com inscrição ativa em Conselho de Fiscalização Profissional, mesmo que atuando em consultório particular, ainda que fora do município; c) Profissionais de saúde que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades; 3) Pessoas usuárias do SUS: população em geral, desde que não se enquadrem nos itens 1 e 2. § 2º. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, das entidades sindicais, entidades de classe de abrangência regional, poderão sair como delegados (as) para a etapa macrorregional, desde que não tenham sido homologados em Plenária ou Conferência Municipal de outro município, e que tenham atendido aos critérios estabelecidos no Art. 28º deste Regulamento. § 3º. Constatado qualquer irregularidade, a pessoa indicada poderá ser excluída a qualquer tempo, a critério da Comissão Organizadora. **III - APRECIÇÃO DAS MOÇÕES** Art. 30. As moções poderão ser apresentadas por qualquer participante da plenária, desde que tenha sido inscrito de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento. Art. 31. As moções apresentadas devem ser encaminhadas por escrito à Comissão Organizadora/Eleitoral até as 11h do dia 12/04/2025, sendo que para a sua apreciação, será necessário o apoio de no mínimo 20% (vinte por cento) dos participantes inscritos na plenária. Art. 32. As moções serão apreciadas e deliberadas pela plenária no final do evento, com a possibilidade de aprovação, modificação ou rejeição, de acordo com o consenso ou por votação. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 33. A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Santo André, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução nº 06.02.2025 CMS/SS, será responsável por todas as questões operacionais, logísticas e organizacionais necessárias para a realização da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, bem como pela comunicação e acompanhamento do processo eleitoral e das votações dos delegados, conforme estabelecido neste regulamento. Parágrafo Único. A Comissão Organizadora terá como atribuições específicas, além das mencionadas, a garantia de execução do processo de inscrição, o correto credenciamento dos participantes, o acompanhamento da distribuição das vagas por eixo temático e a facilitação de todos os aspectos relacionados ao andamento da plenária. Art. 34. O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo ser alterado pela Plenária Municipal. Art. 35. Todos os participantes da Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora deverão respeitar as normas de conduta estabelecidas neste regulamento, com o objetivo de garantir o bom andamento das discussões e deliberações. Art. 36. Os casos omissos, bem como quaisquer situações não previstas neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, conforme os princípios da transparência, participação e democracia. Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 14 de março 2025. **COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - ETAPA DA 5ª CESTT/SP E 5ª CNSIT**